



*Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*



PROJETO DE LEI Nº 35/90.

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a participar do Programa de Moradias Populares, para concretização de Conjunto Residencial e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a promover a participação do Município da Lapa, no Programa de Moradias Populares, a ser implantado nesta Cidade, destinado à construção de Conjunto Residencial com 100 (cem) casas.

Art. 2º - Afim de efetivar a participação de que trata o artigo anterior, é o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação à Cooperativa Habitacional Norte Pioneiro- COHAPIONEIRA, de uma área de terreno de propriedade do Município, com 33.303,62 m<sup>2</sup>--- (trinta e três mil, trezentos e três metros e sessenta e dois centímetros quadrados), na Vila do Príncipe, nesta Cidade.

§ 1º - A área de que trata este artigo destina-se exclusivamente à implantação do conjunto residencial, ao qual fica atribuída a denominação de CONJUNTO RESIDENCIAL MONSENHOR HENRIQUE FALARZ.

§ 2º - O terreno deverá ser dividido em 100 (cem) lotes com a área mínima de 200 m<sup>2</sup> cada um, que serão transferidos, sem ônus, aos adquirentes finais das unidades do Programa de Moradias Populares a ser nele implantado.

§ 3º - O empreendimento aludido neste artigo terá como Agente Promotor a Cooperativa Habitacional Norte Pioneiro - COHAPIONEIRA, e como órgão assessor, o Instituto do Orientação às Cooperativas Habitacionais no Estado do Paraná- INOCOOP/Pr, devendo pautar-se segundo as normas técnicas e financeiras aplicáveis, determinadas pela Caixa Econômica Federal e demais órgãos ligados ao empreendimento.



*Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

Projeto de Lei nº 35/90

Fl. 02

Art. 3º - Fica concedido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para que, pela donatária, seja dado início à implantação do Conjunto Residencial, sob pena de a área reverter ao Patrimônio Municipal.

§ 1º - A reversão de que trata esta artigo ocorrerá também, em caso de, por qualquer circunstância, malograr a implantação do Conjunto ou restarem frustrado seus objetivos.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses de que trata o parágrafo anterior, não assistirá à donatária qualquer espécie de indenização, reembolso, retenção ou qualquer outra forma de resarcimento.

Art. 4º - É o Poder Executivo autorizado a proceder à expensas do Município, os serviços de infra-estrutura necessários à implantação do Conjunto, tais como, aterros, abertura de ruas, redes de água, de esgotos e de distribuição de energia elétrica, e ensaibramento das ruas e do acesso.

Parágrafo Único - As despesas com a elaboração do projeto e sua aprovação correrão por conta da donatária, Cooperativa Habitacional Norte Pioneiro - COHAPIONEIRA.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 16 de outubro de 1.990.

CESAR AUGUSTO LEONI  
1º Secretário

MANOEL F. MOREIRA VIDAL  
Presidente





*Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

Ofício nº 984/90

Lapa, 1º de setembro de 1990.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação por essa Egrégia Casa, Projeto de Lei nº 33/90, que autoriza o Poder Executivo a participar do Programa de Moradias Populares, para concretização de Conjunto Residencial, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

A blue ink signature of Sérgio Augusto Leoni, followed by his name in capital letters.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PROTOCOLO nº 282/90  
DATA 01/10/90



*Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 33/90

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a participar do Programa de Moradias Populares, para concretização de Conjunto Residencial, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a promover a participação do Município da Lapa, no Programa de Moradias Populares, a ser implantado nesta cidade, destinado à construção de Conjunto Residencial com 100 (cem) casas.

Art. 2º - A fim de efetivar a participação de que trata o artigo anterior, é o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação à Cooperativa Habitacional Norte Pioneiro - COHAPIONEIRA, de uma área de terreno de propriedade do Município, com 33.303,62 m<sup>2</sup> (trinta e três mil, trezentos e três metros e sessenta e dois decímetros quadrados), na Vila do Príncipe, nesta cidade.

§ 1º - A área de que trata este artigo destina-se exclusivamente à implantação de conjunto residencial, ao qual fica atribuída a denominação de CONJUNTO RESIDENCIAL MONSENHOR HENRIQUE FALARZ.

§ 2º - O terreno deverá ser dividido em 100 (cem) lotes com a área mínima de 200 m<sup>2</sup> cada um, que serão transferidos, sem ônus, aos adquirentes finais das unidades do Programa de Moradias Populares a ser nele implantado.



*Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

Projeto de Lei nº 33/90

Fl.02

§ 3º - O empreendimento aludido neste artigo terá como Agente Promotor a Cooperativa Habitacional Norte Pioneiro - COHAPIONEIRA, e como Órgão Assessor, o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais no Estado do Paraná - INOCOOP/PR, devendo pautar-se segundo as normas técnicas e financeiras aplicáveis, determinadas pela Caixa Econômica Federal e demais órgãos ligados ao empreendimento.

Art. 3º - Fica concedido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei, para que, pela donatária, seja dado início à implantação do Conjunto Residencial, sob pena de a área reverter ao Patrimônio Municipal.

§ 1º - A reversão de que trata este artigo ocorrerá, também, em caso de, por qualquer circunstância, malograr a implantação do Conjunto ou restarem frustados seus objetivos.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses de que trata o parágrafo anterior, não assistirá à donatária qualquer espécie de indenização, reembolso, retenção ou qualquer outra forma de resarcimento.

Art. 4º - É o Poder Executivo autorizado a proceder, à expensas do Município, os serviços de infra-estrutura necessários à implantação do Conjunto, tais como, aterros, abertura de ruas, redes de água, de esgotos e de distribuição de energia elétrica, e ensaibramento das ruas e do acesso.

Parágrafo Único - As despesas com a elaboração do projeto e sua aprovação correrão por conta da donatária, Cooperativa Habitacional Norte Pioneiro - COHAPIONEIRA.



*Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

Projeto de Lei nº 33/90

Fl.03

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 1º de setembro de 1990.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Sérgio Augusto Leoni".  
SÉRGIO AUGUSTO LEONI  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 33/90

É princípio inserido expressamente no ordenamento jurídico do Município, que dele deverá objetivar (Lei Orgânica do Município, artº 173):

..... a solução da carência habitacional de acordo com os seguintes princípios e critérios:

I - oferta de lotes urbanizados;

II - estímulo e incentivo à formação de cooperativas populares de habitação;

III - atendimento prioritário à família carente;

IV - formação de programas habitacionais pelo sistema de mutirão e autoconstrução;

O presente projeto, em síntese, visa dar cumprimento à norma reproduzida. A concretização do Conjunto Residencial virá dar novas oportunidades às famílias carentes de adquirirem sua casa própria, mediante o sistema cooperativo, sempre mais vantajoso e acessível.

O empreendimento será monitorado pelo Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais no Estado do Paraná - INOCOOP/PR, órgão oficial de destinação específica a essa espécie, o que assegura previamente o seu sucesso. Só será possível sua implantação mediante a participação do Município, nos termos explicitados no projeto.

A sugestão de atribuir-se ao Conjunto o nome do pranteado e benquisto Monsenhor Henrique Falarz, constitui-se num preito de gratidão, respeito e saudade, pelo muito que ele representou para a vida religiosa da Lapa, em quase uma existência inteira dedicada ao seu apostolado, com humildade, mas com rara tenacidade de nodo e elevado espírito de fé cristã.

Deixa-se de indicar o número de matrícula no C.R.I. desta Comarca tendo em vista que parte da área do imóvel supra



*Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

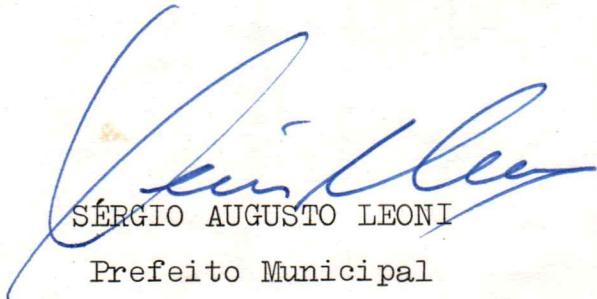
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 33/90

Fl.02

(24.200 m<sup>2</sup>) foi objeto de escritura pública de reversão (documento anexo) não contando o Executivo ainda com o número de matrícula definitivo.

Pelas razões expostas, espera-se a aprovação do projeto, tal como está redigido.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 1º de setembro de 1990.

  
SÉRGIO AUGUSTO LEONI  
Prefeito Municipal

Continuação

TUCIONAL constituída pelo Lote de terreno urbano caracterizado na Matrícula retro, foi desmembrada em duas outras áreas institucionais, constituídas pelos Lotes cujas características passam a se descrever da seguinte forma:- LOTE Nº. 01 (UM) - ÁREA: 9.103,62 m<sup>2</sup> (NOVE MIL E CENTO E TRÊS METROS E SESSENTA E DOIS DECÍMETROS QUADRADOS). LIMITES E CONFRONTAÇÕES:- NORDESTE: Por riacho, - confronta com terras de Estela de Araújo da Fonseca, medindo 193,50 m. (CENTO E NOVENTA E TRÊS E MEIO METROS); LESTE: Por linha seca, confronta com o Lote Nº. 01-A, medindo 105,50 m. (CENTO E CINCO E MEIO METROS); OESTE: Por linha seca, confronta com a Avenida II, medindo 12,00 m. (DOZE METROS); SUL: Por linha seca, confronta com a Rua "C" do referido Loteamento "Vila do Príncipe", medindo 160,29 m. (CENTO E SESSENTA METROS E VINTE E NOVE CENTÍMETROS). - Dito lote localiza-se no lado "PAR" da Rua "C", na quadra entre as Avenidas I e II, respectivamente à Leste e Oeste da mesma quadra. - OBSERVAÇÃO:- Ao longo do riacho acima referido há uma faixa "non aedificandi" de quinze metros de largura, obrigatoriamente reservada nessas condições, na forma da Lei 6.766. - LOTE Nº. 01-A (UM-A) - ÁREA: 24.200,00 m<sup>2</sup> (VINTE E QUATRO MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS). - LIMITES E CONFRONTAÇÕES:- NORTE: - Por riacho e por cerca de arame farrapado, confronta com terras de D. Estela de Araújo da Fonseca e de Serafim do Amaral, medindo 205,30 m. (DUZENTOS E CINCO METROS E TRINTA CENTÍMETROS); LESTE: Por linha seca e cerca de arame farrapado, confronta com a Avenida I e terras de Serafim do Amaral, medindo 168,20m. (CENTO E SESSENTA E OITO METROS E VINTE CENTÍMETROS); SUL: Por linha seca, confronta com a Rua "C", medindo 228,70m. (DUZENTOS E VINTE E OITO METROS E SETENTA CENTÍMETROS); e OESTE: Por linha seca, confronta com o Lote Número 01 (UM), medindo 105,50m. (CENTO E CINCO E MEIO METROS). - Dito lote localiza-se do lado "PAR" da Rua "C" do Loteamento, na quadra entre as Avenidas I e II, respectivamente à Leste e Oeste da quadra. - OBSERVAÇÃO:- Ao longo do riacho acima referido corre uma faixa "non aedificandi" de quinze metros de largura, obrigatoriamente reservada nessas condições, na forma da Lei Nº. 6.766, já citada. - AGS/. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. - Cota:- Av. Cr\$.20.364, sendo Cr\$.3.394 ao FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL, Cr\$.16.122 à SERVENTIA DE JUSTIÇA e Cr\$.848 à CPC. - LAPA, em 21 de JANEIRO de 1.986. - O OFICIAL:

Assunto: Loteamento Vila do Príncipe  
= = = = = AV.02/11.510 - PROTOCOLO Nº.22.626 de 13/MARÇO/1.986:-  
ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DO LOTE Nº. 01-A:- Averba-se, que na forma da Escritura pública, lavrada em data de 10/03/1986, às fls.126 do Livro nº 209 do Tabelião desta cidade, - o MUNICIPIO DA LAPA, alienou a título de doação "Inter-vivos", ao ESTADO DO PARANÁ, o lote nº.01-A, com a área de 24.200,00m<sup>2</sup>, conforme registro feito sob nº.01, na matrícula aberta sob nº. 11.616, ficha 01, deste Ofício. Cota Av. Cr\$.20.36 sendo ao Fundo Penitenciário Cr\$.3.39 a CPC Cr. 0,85 e Cr\$.5,00 ao Setor de Atividades Esportivas. - Do que dou fé. Lapa, Pr., 13 de MARÇO de 1.986. O referido loteamento:-

= = = = = AUTENTICAÇÃO = = = = = REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTÍFICO a autenticidade da presente fotocópia, original encontra-se arquivado neste Cartório.

Outras alterações além do que consta dela.

O referido é verdade e dou fé.

LAPA, 14 de MARÇO de 1986.

O Serventário

Antônio Carlos Pietrin  
CPF - 016.768.819-72  
Oficial

LAPA - PR

NEGATIVA DE ÔNUS REAIS

CLEONICE LINHARES DITRICE

Sob Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS  
Rua Barão dos Campos Gerais, 72  
TITULAR:  
**AUGUSTO ALVES GUIMARÃES**  
C.P.F. 002881109-78  
LAPA — PARANÁ

# REGISTRO GERAL

Matrícula N.º 11.510.

REGISTRO  
11.510  
Antônio RUBIM  
C.P.F. 002881109-78  
LAPA — PARANÁ

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: - LOTE DE TERRENO URBANO, sem benfeitorias, contendo a área de 33.303,62 (TRINTA E TRÊS MIL E TREZENTOS E TRÊS METROS E SESSENTA E DOIS DECÍMETROS QUADRADOS), situado no Loteamento denominado "VILA DO PRÍNCIPE", nesta cidade, constituído pela unificação, por fusão, das ÁREAS INSTITUCIONAIS de 7.296,48 m<sup>2</sup> e 26.007,14 m<sup>2</sup> caracterizadas nas Matrículas Nrs. 8.661 e 10.885, e havidas pelo proprietário abaixo na forma dos respectivos registros feitos sob número UM, nas citadas Matrículas, - Lote de terreno esse, ora matriculado, com frente para a Rua "C" do mencionado Loteamento e com os demais característicos seguintes:- NORTE - Por rio e Cérra de Arame Farpado, confronta com terras de D<sup>a</sup>. Estela de Araújo da Fonseca e de Serafim do Amaral, medindo 205,30 m. (DUZENTOS E CINCO METROS E TRINTA CENTÍMETROS); SUL - Por linha seca, confronta com a Rua "C", do Loteamento, medindo 388,99 m. (TREZENTOS E OITENTA E OITO METROS E NOVENTA E NOVE CENTÍMETROS); LESTE - Por cérra de arame farpado e linha seca, confronta com terras de Serafim do Amaral e com a Avenida I, medindo 168,20 m. (CENTO E SESSENTA E OITO METROS E VINTE CENTÍMETROS); e OESTE - Por linha seca, confronta com a Avenida II, medindo 12,00 m. (DOZE METROS) e finalmente NORDESTE - Por riacho, confronta com terras de Estela de Estela de Araújo da Fonseca, medindo 193,50 m. (CENTO E NOVENTA E TRÊS METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS). - O imóvel ora unificado acha-se localizado no lado "PAR" da Rua "C", na quadra entre as Avenidas I e II, do loteamento, respectivamente à Leste e Ceste da quadra. - -

O B S E R V A Ç Ã O: - Os característicos acima foram extraídos dos documentos apresentados pelo Proprietário, juntamente com o seu pedido de unificação, feita nos termos do Artigo 234, da Lei dos Registros Públicos, respondendo o mesmo pelo suprimento, na forma prevista no Provimento nº. 356 da Corregedoria da Justiça dêste Estado. - FAIXA "NON AEDIFICANDI": - Nos termos do inciso III do Artigo 4º da Lei Nº. 6.766, de 19 de Dezembro de 1.979, observa-se que na área institucional ora unificada corre, ao longo do rio ou riacho, como consta acima, uma faixa "NON AEDIFICANDI" com quinze metros, obrigatoriamente reservada nessas condições. - AGS3. - P=R=O=P=R=I=E=T=A=R=I=O:- O MUNICÍPIO DA LAPA, - pessoa jurídica de direito público interno, com sede (PREFEITURA MUNICIPAL) à Praça D<sup>a</sup>. Mirazinha Braga, nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob Nº. 76 020 452 0001-05. - REGISTROS ANTERIORES: - Números UM e UM, feitos respectivamente nas Matrículas Nrs. 8.661 e 10.885, fichas UM, do Registro Geral, dêste Cartório, Matrículas essas, logo a seguir a este ato, encerradas na forma da Lei. - O referido é verdade e dou fé. - LAPA, em 21 de JANEIRO de 1.986. -

O OFICIAL:

Augusto Alves Guimaraes

AV.01/11.510. PROTOCOLO N.º 22.274, de 21-JANEIRO-1986.

DESENMEMBRAMENTO EM DOIS LOTES: - Nos termos do Requerimento do Proprietário, por seu representante legal, e da documentação por ele apresentada, bem como, nos termos das Leis do Registro Público e da de Nº. 6.766, de 19 de Dezembro de 1.979, procede-se a presente Averbação para ficar constando que a ÁREA INSTI-

Segue na verso

MATRÍCULA N.º  
11.510.



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO

Declaramos que esta Prefeitura, após ouvido o Poder Legislativo Municipal, compromete-se a participar na concretização do CONJUNTO RESIDENCIAL MONSÊNHOR HENRIQUE FALARZ, com 100 casas nesta cidade, através do Programa de Moradias Populares instituído pelo Ministério da Ação Social e Caixa Econômica Federal - (CN-076/90), mediante o fornecimento do terreno, conforme " Termo de Compromisso de Alienação " específico, além dos serviços de infra-estrutura, conforme relacionado a seguir :

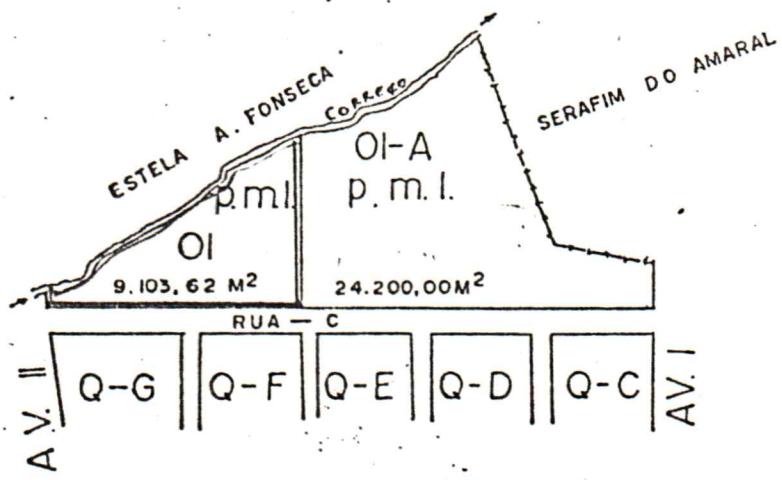
1. Aterro
2. Abertura das ruas
3. Rede d'água
4. Rede de esgoto
5. Energia elétrica
6. Ensaiamento das ruas e acesso

Tal participação se dará por conta e ônus desta Prefeitura, incluindo eventuais complementações exigidas pela Caixa Econômica Federal sobre o assunto.

Lapa, 17 de agosto de 1990.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI  
Prefeito Municipal

N



APROVO 10/10/86  
Antônio Iaudir  
Engº Civil P. Sintetica  
CREA 10333-C.R.

PROPRIETÁRIO (s)

Prefeitura M. Lapa

RESP. TÉCNICO

MUNICÍPIO

L A P A

P.R.

LOCAL

Loteamento "Vila do Príncipe"

DESENHO

ÁREA

DATA

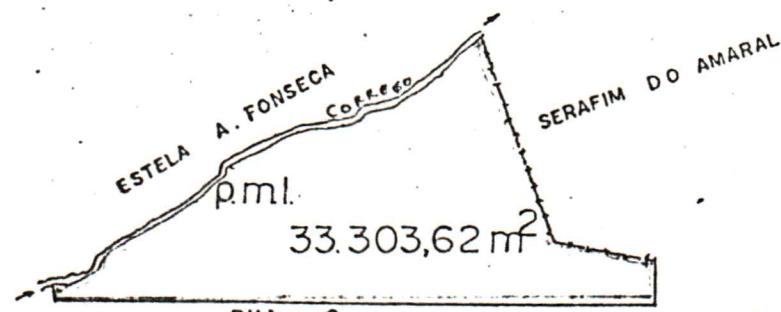
ESCALA

ivaudir

9.103,62 m<sup>2</sup>

janeiro / 86

1 = 5.000



A.V. = Q-G Q-F Q-E Q-D Q-C RUA - C

APPROVADO 10/10/86  
Intimado  
Frago C.VII CHEIA 11/10/86  
30.000



PROPRIETÁRIO (S)

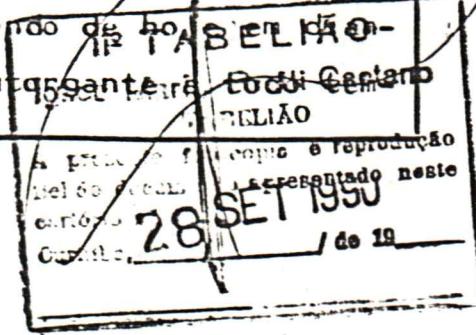
Prefeitura M. Lapa

Antonio C. Pessidora  
RESP. TÉCNICO EA 10633-D-PR.

MUNICÍPIO	L A P A — P R.		
LOCAL	Loteamento "Vila do Príncipe"		
DESENHO	ÁREA	DATA	ESCALA
ivaudir		janeiro / 86	1 = 5.000

CONFESSA COM O ORIGINAL  
de Angelo Augusto Zani em 28/09/90  
COORDENADOR DO PATRIMÔNIO DO ESTADO  
CORRECTOR

lote os limites e confrontações seguintes:- NORTE:- Por riacho e - por cerca de arame farpado, confronta com terras de Dona Estela de Araújo da Fonseca e de Serafim do Amaral, medindo 205,30 metros; - LESTE:- por linha seca e cerca de arame farpado, confronta com a - Avenida "I" e terras de Serafim do Amaral, medindo 168m20 metros; - ao SUL:- por linha seca confronta com a rua "C", medindo 228,70 me-etros; e a OESTE:- por linha seca, confronta com o lote nº 01 (hum), medindo 105,50 metros. Lote esse situado na quadra entre as Aveni- das I e II, respectivamente a Leste e Oeste de quadra. Observaçao:- Ao longo do riacho acima referido há uma faixa "non edificandi" de quinze metros de largura, obrigatoriamente reservada nessas condi-ções, na forma da Lei 6.766, constante daquela matrícula; 2º) Que referida doação foi feita sob a condição exclusiva para a constru-ção do Quartel da 1ª Companhia Independente da Policia Militar daque- la cidade da Lapa-PR, sob pena de reversão do imóvel ao domínio pú- blico Municipal, independentemente de notificação ou interpelação,- conforme consta da Lei Municipal nº 873 de 26 de setembro de 1985; 3º) Que a condição instituída naquela escritura não tendo sido cum- prida, implica na resolução automática do domínio pelo implemento da condição, retornando o bem, objeto daquela doação e desta escri- tura ao outorgado Município da Lapa, em favor de quem se operou a resolução; 4º) Que, em razão do ocorrido, concorda o outorgante Es- tado do Paraná, com a presente escritura, visto que reconhece, como reconhecido tem, por esta escritura e na melhor forma de direito in- dependentemente de outras formalidades o direito de domínio que re- tornou ao outorgado Município da Lapa com relação ao bem antes doa- do, podendo consequentemente ser providenciado o cancelamento da ma- tricula já citada com o restabelecimento da anterior ou através de outra medida, junto ao cartório de registro de imóveis competente,- razão pela qual lhes cede e transfere desde já, toda a posse, jús,- domínio, direitos e ações que até a presente data vinha exercendo s- sobre o imóvel antes descrito, para que dele o mesmo outorgado use, goze e disponha livremente como seu que fica sendo de ho~~IP TABELO~~ de~~IP TABELO~~ te por força desta escritura, prometendo ele outorgante~~IP TABELO~~ Eucaliptar





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE CURITIBA  
3.º TABELIÃO DE NOTAS

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU N.º 526 - LOJA B  
FONES: 254-2954 - 263-2955

LIVRO N.º 553 FOLHA 041

Blanca Ribeiro Vianna  
Tabelião - CPF 757.684.459-00



ESCRITURA PÚBLICA DE REVERSÃO que faz  
o ESTADO DO PARANÁ em favor do MUNICI-  
PIO DA LAPA, como abaixo se declara:-

S A I B A M quantos a presente es-  
critura virem que aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil no-  
vecentos e noventa (30-08-90), nesta cidade de Curitiba, Capital do  
Estado do Paraná, em cartório compareceram as partes entre si jus-  
tas e contratadas, a saber:--de um lado como outorgante, o ESTADO -  
DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato re-  
presentado pelo Excelentíssimo Governador ALVARO FERNANDES PIAS, bra-  
sileiro, casado, portador da Cl. nº 55 do Senado Federal, e do CPF  
002.740.039-53; e pelo Secretário de Administração, o Excelentíssimo  
Senhor GINO AZZOLINI NETO, brasileiro, casado, portador da Cl. nº  
1.629.194-PR e do CPF. nº 199.433.509-20, ambos residentes e domici-  
liados nesta capital; e de outro lado como outorgado, o MUNICÍPIO -  
DA LAPA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC. sob  
nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado legalmente pelo Pre-  
feito Municipal, SERGIO AUGUSTO LEONI, brasileiro, casado, engenhei-  
ro agrônomo, portador da Cl. nº 237.978-PR e do CPF. nº 127.284.549-  
49, residente e domiciliado na cidade da Lapa, deste estado, ora de  
passagem por esta capital; os presentes reconhecidos como os própri-  
os de mim Escrevente Juramentado e da Tabelião que esta subscreve pe-  
los documentos apresentados; e pelo outorgante Estado do Paraná, por  
seus representantes legais, foi dito o seguinte: 1º) Que por escri-  
tura pública de doação, lavrada as folhas 126 do Livro nº 209, em  
data de 10 de março de 1.986, no Tabelião daquela cidade da Lapa, -  
deste estado, devidamente registrada sob número 01 na matrícula nú-  
mero 11.616, do Cartório de Registro de Imóveis "Augusto Alves Gui-  
marães, da cidade da Lapa, deste estado, o ora outorgado Município-  
da Lapa doou ao outorgante Estado do Paraná, o seguinte imóvel:- LO-  
TE DE TERRENO URBANO, sob nº 01 "A" (HUM - "A"), com a área de vin-  
te e quatro mil e duzentos metros quadrados (24.000,00 m<sup>2</sup>), situado  
na cidade da Lapa, neste estado, no Loteamento denominado "VILA COELHO  
PRÍNCIPE", com frente para o lado "PAR" da rua "IC", contendo "dito-

LOTEAMENTO VILA COELHO PRÍNCIPE" é reprodução  
do ato de que é apresentado neste  
cartório  
Curitiba  
78 SET 1990  
10 10



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA  
3.º TABELIÃO DE NOTAS

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU N.º 526 - LOJA 8  
FONES: 254-2954 - 253-2955

LIVRO N.º

553

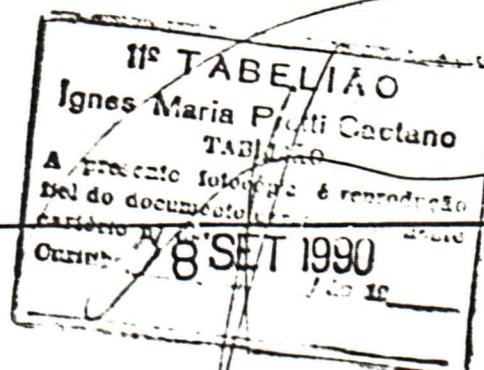
FOLHA

042

Blanca Ribeiro Vianna

Tabeliã - CPF 757 684 459 00

po por si e seu sucessor a fazer a presente escritura e reversão de doação sempre boa, firme e valiosa e isenta de dúvidas. Pelas partes me foi dito que tão somente para efeitos fiscais, atribuem ao imóvel objeto desta escritura o valor de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros). Pelos outorgantes por seus representantes foi dito que não existe ações reais, pessoais e persecutórias que obstaculize a transferência conforme Decreto 93.240. Pelas partes me foi dito que dispensam as certidões aludidas na lei-federal 7433 de 18 de dezembro de 1.985, tendo em vista o Ofício-Circular número 02/86, do Exmo. Sr. Corregedor da Justiça deste estado, assim como as certidões negativas estadual eaa municipal na forma do Provimento 356 da Corregedoria da Justiça deste estado. Pe-lo outorgado me foi dito por seu representante que aceita esta escritura como nela se contém e declara. E de como assim disseram, do que dou fé, lhes fiz este instrumento por me ser pedido e hoje distribuído sob número que lhes li, acharam conforme, aceitaram outorgam, assinam e nos termos do Provimento 356 da Corregedoria da Justiça deste estado, dispensam as testemunhas instrumentáries neste ato; perante mim BLANCA RIBEIRO VIANNA. - BLANCA RIBEIRO VIANNA 3º Tabeliã mandei datilografar e Subscrevi. Curitiba, 30 de Agosto de 1.990. (a.a.) ALVARO FERNANDES DIAS. GINO AZZOLINI NETO. SERGIO AUGUSTO LEONI. Trasladada na mesma data. Está conforme o seu original ao qual me reporto e dou fé. Eu, Blanca Ribeiro Vianna BLANCA RIBEIRO VIANNA, 3º Tabeliã conferi e assino em público e a razão.

EM TESTE 115 DA VERDADEBlanca Ribeiro Vianna  
BLANCA RIBEIRO VIANNAESCRITURA A SER  
REGISTRADA PELA PARTE



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

TERMO DE COMPROMISSO DE ALIENAÇÃO

Pelo presente, após ouvido o Poder Legislativo Municipal, comprometemo-nos a transferir para a Cooperativa Habitacional do Norte Pioneiro - "COHAFIONEIRA" uma área de terreno com 33.303,62 m<sup>2</sup> destinada exclusivamente a implantação do CONJUNTO RESIDENCIAL MONSENHOR HENRIQUE FALARZ com 100 casas nesta cidade, sem ônus para a mesma bem como para os adquirentes finais, através do Programa de Moradias Populares (CN 076/90 da C.E.F.), sendo aquela o Agente Promotor do empreendimento e o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais no Estado do Paraná - INOCOOP/PR, o respectivo Órgão Assessor.

Comprometemo-nos a efetuar a dita transferência de acordo com todos os requisitos, normas e documentações exigidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Lapa, 17 de agosto de 1990.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

Ofício nº 857

Lapa, 17 de agosto de 1990.

Prezado Senhor :

Pelo presente, encaminho em anexo, documentação referente a implantação do CONJUNTO RESIDENCIAL MONSENHOR HENRIQUE FALARZ.

Sem outro particular, apresento a V.Sa. expressões de elevado apreço.

Atenciosamente,

SÉRGIO AUGUSTO LEONI  
Prefeito Municipal

ILMO. SR.

EVANDRO STANKIEWIEZ

DEPARTAMENTO DE PROJETOS DO INOCOOP

CURITIBA - PARANÁ



*Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao projeto de Lei nº 33/90

Oriundo do Poder Executivo, o projeto em parecer tem por finalidade pedido de autorização para o Município da Lapa participar no Programa de Moradia Populares, a ser implantado nesta cidade, com a construção de 100 casas.

Para participar do referido projeto o Município doará à Cooperativa Habitacional Norte Pioneiro -COHAPIONEIRA, uma área de terreno com 33.303,62 m<sup>2</sup>, sita na Vila do Príncipe e objeto de matrícula nº 11.510, com cláusula de reversão do bem doado ao doador, se os objetivos da doação não forem alcançados (Art. 3º).

Sob o aspecto técnico esta Comissão nada tem a opor ao referido projeto, porquanto, entende ficar o Município devidamente garantido na execução do projeto de moradias.

Quanto ao aspecto legal, o projeto se justifica, porquanto entendemos haver relevante interesse público devidamente justificado, e, com a autorização legislativa, o que é nossa atribuição, "ex-vi" do item VIII, do artigo 21 de nossa Lei Orgânica, fica o mesmo sem nenhuma imperfeição de ordem constitucional.

Quanto a oportunidade, o Plenário é soberano para se manifestar.

É o parecer.

Lapa, 09 de outubro de 1.990.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO  
Membro

CESAR AUGUSTO LEONI  
Presidente  
Relator

ERNESTO DOS SANTOS NETO  
Membro